



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

INDICAÇÃO N° , DE DE JUNHO DE 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1555/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 17:38
Legislativo

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS NO SENTIDO DE APRESENTAR ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas para que **empreenda esforços no sentido de apresentar anteprojeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Medicina Veterinária no âmbito do Estado de Alagoas**.

JUSTIFICATIVA

A propositura de um Projeto de Lei Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nesse sentido é fundamental para garantir condições adequadas de trabalho e valorização profissional para os médicos-veterinários em Alagoas. Essa medida visa assegurar que os médicos-veterinários recebam uma remuneração justa e condizente com a complexidade e responsabilidade das suas funções.

Esses profissionais desempenham um papel crucial na sociedade, cuidando da saúde e bem-estar dos animais, prevenindo doenças, realizando diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. O reconhecimento do médico-veterinário como um profissional de saúde de importância relevante para a sociedade é fundamental para promover sua valorização.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Os médicos-veterinários desempenham um papel crucial na Saúde Pública, atuando na prevenção e controle de doenças transmitidas por animais, na inspeção sanitária de alimentos de origem animal e no cuidado com a saúde e bem-estar dos animais de companhia e de produção.

Ao reconhecer sua relevância, não apenas como especialistas em saúde animal, mas também como agentes de saúde pública, abre-se espaço para uma valorização adequada do profissional, proporcionando melhores condições de trabalho e estimulando a busca por qualificação e atualização contínua, o que resulta em benefícios diretos para a sociedade como um todo.

No entanto, apesar de sua importante atuação profissional, muitas vezes esses profissionais enfrentam dificuldades financeiras e desvalorização, especialmente em regiões onde não há uma legislação que estabeleça um piso salarial específico do cargo. A falta de uma remuneração mínima prejudica não apenas os médicos-veterinários, mas também a qualidade dos serviços prestados à população e aos animais.

Outrossim, ao estabelecer um piso salarial para os médicos-veterinários, o Governo de Alagoas reconhece a importância do trabalho desses profissionais e busca garantir que eles sejam devidamente recompensados pelo seu conhecimento, experiência e dedicação. Além disso, uma base salarial contribui para atrair e reter talentos nessa área, estimulando o crescimento e a qualificação profissional.

Portanto, a concretização da presente indicação em Projeto de Lei é de extrema importância para promover a valorização desses profissionais, garantir condições adequadas de trabalho, atrair talentos e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Essa medida contribui para o desenvolvimento da área e para o bem-estar dos animais e da população.

Destacamos que a competência para propor nos Estados e o Distrito Federal piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de

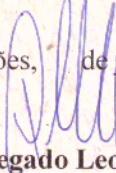


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

trabalho é mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme art. 1º Lei Complementar nº 103/2000.

Há como exemplo nacional a se nortear, a Lei Federal 4950-a de 22 de abril de 1966 “que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia , química, arquitetura, agronomia e veterinária (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14950a.htm).

Desta feita, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Senhor Governador do Estado de Alagoas para que empreenda esforços no sentido de apresentar anteprojeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos cargos de profissionais diplomados em Medicina Veterinária no âmbito do Estado de Alagoas”.

Sala das sessões,  de junho de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL